



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR**

DESPACHO DO COMANDANTE Nº 07

ASSUNTO: Recurso sobre solicitação para concorrência na vaga reservada aos candidatos com deficiência e atendimento diferenciado ao Processo Seletivo de Admissão ao 6º ano do Ensino Fundamental do Colégio Militar de Salvador.

1. Em consonância com o Parágrafo único do Art 4º, Art 8º e Art 10 do Edital do Processo Seletivo/2024 (PS/2024) para matrícula em 2025 no 6º Ano do Ensino Fundamental do Colégio Militar de Salvador, e após análise do Recurso Apresentado pela Sra Elaine Alves Santos Tessier em 3 de setembro de 2024 e da Ata nº 007 da Equipe Multidisciplinar (Processo Seletivo de Admissão), dou a seguinte solução ao Pedido de Vaga Reservada a Candidato com Deficiência e Condição Diferenciada para a Realização do Exame Intelectual (EI) do referido Processo Seletivo:

Nº Inscrição	Vaga reservada a Candidato com Deficiência. (Parágrafo único do Art 4º do Edital do Processo Seletivo/2024 (PS/2024) para matrícula em 2025 no 6º Ano do Ensino Fundamental do Colégio Militar de Salvador).	Atendimento Diferenciado (Art 8º do Edital do Processo Seletivo/2024 (PS/2024) para matrícula em 2025 no 6º Ano do Ensino Fundamental do Colégio Militar de Salvador)	Atendimento Diferenciado, segundo Artigo 10 do Edital do Processo Seletivo/2024 (PS/2024) para matrícula em 2025 no 6º Ano do Ensino Fundamental do Colégio Militar de Salvador.							
			I	II	III	IV	V	§ 1º	§ 2º	Condição
75176114	Indeferido	Deferido	NA	NA	NA	NA	NA	D (tempo adicional de 20% para realização do EI)	NA	Sala separada com presença de Ledor para Aplicação do EI.

Legenda: D = Deferido; I = Indeferido; NA = Não se Aplica; I = Inciso I do Art 10; II = Inciso II do Art 10; III = Inciso III do Art 10; IV = Inciso IV do Art 10; V = Inciso V do Art 10; § 1º do Art 10; § 2º do Art 10.

2. Resolvo não acolher a solicitação de inclusão da candidata à Vaga Reservada a Candidato com Deficiência, tendo em vista que esta é uma prerrogativa do público previsto na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e mais especificamente no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que em seu Art 4º dá definições de deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual e deficiência múltipla. A reserva de vagas à parte das vagas de ampla concorrência está claramente expressa no Parágrafo Único do Art 4º do Edital do Processo Seletivo/2024 (PS/2024) para matrícula em 2025 no 6º Ano do Ensino Fundamental do Colégio Militar de Salvador e são destinadas somente a Candidatos com Deficiência. Ressalta-se, assim, que o referido decreto e, por conseguinte, o Edital do presente concurso, estão em consonância ao não incluir o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade no rol de deficiências.

3. Outrossim, ciente da necessidade de oferecer ao candidato diagnosticado com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade a devida atenção específica às suas dificuldades, e seguindo os pareceres da Equipe Multidisciplinar, que por duas vezes analisou com afinco os relatórios apresentados pelos responsáveis do candidato, reitero o deferimento do tempo adicional de 20% para a realização do EI (§ 1º do Artigo 10 do Edital do Processo Seletivo/2024) e sala separada com a presença de leitor para aplicação do EI (Inciso V do Artigo 10 do Edital do Processo Seletivo/2024).

Salvador, 6 de setembro de 2024.

MARCOS AURÉLIO DE LIMA OLIVEIRA – Cel
Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar de Salvador